

Rio de janeiro, 01 de julho de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 248/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Leonardo Rocha de Almeida e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, ausência justificada do Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 01 de julho de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 264/16

Denunciado: Alex Gomes Stefano (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 220-A, II do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 15/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Depoimento pessoal: Alex Gomes Stefano - RG114667801- DIC/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu;

“Que tem ciência dos termos que consta na denúncia; que esteve neste Tribunal há aproximadamente seis anos atrás; que esteve figurando

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

como testemunha de um jogo de infantil; que nunca foi denunciado por este Tribunal; que há seis anos é árbitro; que apita futebol profissional aproximadamente quatro anos; que não foi informado que deveria comparecer a este Tribunal; que não recebeu nenhuma comunicação que deveria comparecer ao Tribunal.”

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 220-A, II do CBJD.

3) Processo: nº 387/16

1º) Denunciado: Jeferson Silva dos Santos (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Rondinelli Sena Ribeiro (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Americano FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 12/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 388/16

Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Friburguense AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 18/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Silva

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Testemunha de defesa: Guilherme Alvim Pereira – Médico da partida - 1259910340 – IFP/RJ

O depoente prestou compromisso de dizer a verdade perante este Tribunal.

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que não lhe ofereceram nenhuma vantagem ou benefício para estar presente neste Tribunal; que está aqui por sua livre e espontânea vontade; que no dia da partida programou-se para sair por volta das treze horas de sua residência que fica localizada na Barra da Tijuca, porém, quando foi ligar o carro verificou que o mesmo não dava partida; que conseguiu fazer o carro pegar depois de muitas tentativas com o auxílio de porteiros empurrando o automóvel e que depois, no caminho pegou muito trânsito na altura do Meier e adjacências; que chegou entre dez e dezoito minutos aproximadamente de atraso; que foi a sua primeira partida pelo clube, não sabendo precisar quanto tempo poderia levar na ocasião no trânsito; que o carro que possui é um ford focus do ano de 2012; que havia sido a primeira vez que o carro não pegava; que utilizou o aplicativo “waze”; que o carro que possui é mecânico; que o aplicativo “waze” lhe deu algumas sugestões de caminho, tendo optado por aquela que lhe traria maior segurança, tendo o tempo sido alterado em virtude do engarrafamento.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que a época da partida não estava nem há uma semana contratado; que continua prestando nos dias de hoje serviço de acompanhamento de jogos; que optou pelo caminho de maior segurança, tendo em vista que trabalhou na região sendo o caminho que lhe trazia o maior conforto; que saiu da linha amarela aproximadamente, sem precisar por volta das 14:10h; que no momento que houve problema com o carro entrou em contato com o supervisor Cleber, relatando o acontecido.”

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 18 (dezoito) minutos, totalizando R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 389/16

Denunciado: Sergio Ruben (preparador de goleiros do Resende FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Resende FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 18/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Silva

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencido o Presidente, que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

6) Processo: nº 390/16

Denunciado: Lucas de Andrade Trindade (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Boavista SC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 18/06/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 391/16

1º) Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Rhuan Pablo de Oliveira Terra (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 11/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Deferida juntada de prova documental consistente em e-mail do DCO da FERJ informando modificação de estádio que iria realizar a partida.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, I do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 392/16

Denunciado: Matheus de Oliveira Souza (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD



Jogo: Volta Redonda FC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 18/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior –
Redistribuído para Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

9) Processo: nº 393/16

Denunciado: Wesley Ribeiro Gomes (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Goytacaz FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 18/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior –
Redistribuído para Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, I e II do CBJD.

10) Processo: nº 394/16

Denunciado: Vinicius Leite de Souza (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: Americano FC X AA Carapebus

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 18/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso,
acompanhado da Dra. Lais Mayara Silva

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior –
Redistribuído para Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

11) Processo: nº 395/16

Denunciado: Lucas Alexandre Galdino de Azevedo (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 18/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

12) Processo: nº 396/16

1º Denunciado: Jhonata dos Santos Ribeiro (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Marks dos Santos Fernandes Cabral (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, II e 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Americano FC X AA Carapebus

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 19/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254 e suspenso em 02 (duas) partidas quanto ao art. 258, §2º, II, na forma do art. 184 do CBJD, totalizando 03 (três) partidas.

13) Processo: nº 397/16

Denunciado: União de Marechal FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: União de Marechal FC X Olaria AC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 19/06/2016



Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos em favor do adversário quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ